PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material e Prestação de Serviços Gráficos.

Impugnação apresentada pela empresa MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa **MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA** alegando, em resumo, que a adoção do critério de julgamento por lote e o agrupamento de todos os itens em um único lote restringe a competitividade.

Sustenta **"que foram reunidos produtos e atividades de naturezas comerciais e operacionais distintas, abrangendo serviços gráficos, materiais de comunicação visual, estruturas metálicas, produtos personalizados e artigos de uso geral"** e que "**o agrupamento estabelecido apresenta potencial de limitar a participação de empresas especializadas".**

Além disso, alega que há divergência interna entre o critério de julgamento, porquanto no preâmbulo do Edital o critério informado é do "menor preço por lote", mas nos itens 1.2 e 1.3 consta p de "menor preço por item".

Requer **"a reestruturação do objeto, mediante divisão em itens ou grupos de itens de natureza semelhante e compatibilidade técnica e comercial, permitindo a participação de empresas especializadas nas respectivas parcelas"**.

É o relatório.

II – DECISÃO

II.1. Da tempestividade

Dispõe o item 21.1 do Edital:

> **21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

A sessão de abertura da licitação está marcada para o dia 19/11/2026 e a impugnação sob análise foi apresentada em 15/11/2026.

Desse modo, tem-se como preenchido o requisito da tempestividade, nos termos do item 21.1 do Edital e do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

II.2. Do Mérito

II.2.1. Critério de julgamento por item ou por grupo de itens

Analisando as alegações da impugnante, tem-se que as mesmas merecem acolhimento.

De fato, há uma contradição entre o critério de julgamento de menor preço por lote constante no preâmbulo e menor preço por item previsto nos itens 1.2 e 1.3 do Edital.

Essa contradição, por si só, enseja a retificação e republicação do certame, a fim de compatibilizar o critério de julgamento, evitando gerar dúvidas nos licitantes.

De igual modo, há diversos itens que não guardam semelhança entre sim e possuem processos de produção distintos, de modo que a reunião de todos os itens em lote único pode restringir a competitividade.

Desse modo, necessária a suspensão do certame para que sejam realizadas as alterações necessárias no sentido de adotar o critério de julgamento de menor preço por item ou a divisão em tantos lotes quanto sejam necessários para o agrupamento de itens que guardem semelhanças entre si.

Portanto, procedentes as alegações da Impugnante.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA, E, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação acima, a fim de que seja adotado o critério de julgamento de menor preço por item ou de menor preço por lote, com o consequente agrupamento de itens de natureza semelhante e compatibilidade técnica e comercial.

Considerando a necessidade de reformulação do Edital e do Termo de Referência e que o § 1º, art. 55, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que

"Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas", proceda-se à suspensão do procedimento para a realização das modificações em referência.

O aviso do certame licitatório com nova data da sessão será republicado nos meios de comunicação oficial.

Publique-se no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, com cópias no Sistemas LicitaçõesWeb do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na Plataforma BLL Compras.

Colônia do Piauí (PI), 17 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DAS MERCES MARTINS LIMA FERREIRA
Data: 17/11/2026 11:13:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria das Mercês Martins Lima Ferreira
Agente de Contratação